

O COMERCIÁRIO

Informativo do Sindicato dos Comerciários de Campina Grande e Região - Filiado à
FECONESTE/CTB/CNTC - Ano 36 - Nº123 - Agosto/Setembro 2025



CONVENÇÃO COLETIVA DE VAREJO

Sindicato garante ganho real acima da inflação, mantém o dia do comerciário, pagamento e folga nos domingos e feriados

A Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 para o setor de varejo foi fechada pela direção do Sindicato dos Comerciários de Campina Grande e Região, após negociações com representantes do seguimento empresarial, ficando garantido um ganho real acima da inflação (com índice de quase 3%), melhoria no valor do vale alimentação, além de pagamento e folga nos feriados e aos domingos. O presidente da entidade, José Rogério Gonçalves de Moura, disse que essa foi mais uma conquista da categoria, já que a inflação do período foi de 5.18% e o sindicato garantiu um reajuste de 7.868852%. Além disso, houve a manutenção das cláusulas sociais da convenção anterior, como também a manutenção da terceira segunda-feira do mês de setembro como Dia do Comerciário.

SAIBA COMO FICA O NOVO PISO SALARIAL

- De 1 de julho a 31 de dezembro/2025: R\$ 1.590
- A partir de 1 de janeiro/2026: R\$ 1.645
- Quem ganha acima do piso terá um reajuste de 5% de 1 de julho a 31 de dezembro/2025 e mais 0.5% a partir de 1 de janeiro/2026.
- Para office-boy, serviços gerais, Operadores(es) de empilhadeira, faxineiro(a), carregador(a), trabalhador(a) braçal, copeiro(a), empacotador(s), entregador(e) e servente o salário será R\$ 1.580 até de dezembro/2025 e a partir de janeiro/2026 o valor passa para R\$ 1.630.

REAJUSTE SALARIAL:

- Acima do piso até o teto da Previdência: reajuste de 5% sobre o salário (até dezembro/2025) e mais 0.5% a partir de janeiro/2026.

- Acima do teto da Previdência: livre negociação

AUXILIO ALIMENTAÇÃO:

- O valor passa para R\$ 10,50 até dezembro/2025 e vai para R\$ 11 a partir de janeiro/2026.

FERIADOS E DOMINGOS

- Os valores atuais dos feriados e domingos estão congelados até dezembro e a partir de janeiro serão os seguintes:

FERIADOS

- Pagamento no valor de R\$ 53 mais a folga para empresas com menos de 10 trabalhadores;
- Pagamento no valor de R\$ 58 mais a folga para empresas com mais de 10 trabalhadores;

DOMINGOS

- Pagamento no valor será de R\$ 30 mais a folga para empresas com menos de 10 trabalhadores;
- Pagamento de R\$ 42 mais a folga para empresas com mais de 10 trabalhadores;
- A folga poderá ser concedida em até 35, 60 ou 90 dias nos meses com um, dois ou três feriados, respectivamente.



Sindicato dos Comerciários de Campina Grande e Região apóia fim da escala de trabalho 6x1

VOTE SIM! **PLEBISCITO POPULAR**
POR UM BRASIL MAIS JUSTO

Olá Comerciárias e Comerciários, participem do Plebiscito Popular 2025, uma grande consulta nacional para ouvir o povo sobre trabalho, justiça e dignidade. Sua opinião é muito importante!

VOCÊ É A FAVOR:

1. Redução da jornada de trabalho, sem redução salarial, e pelo fim da escala 6x1?
2. Que os super ricos e quem ganha mais de 50 mil pague mais imposto. E quem recebe até 5 mil, não pague imposto de renda?

VOTE AQUI:

APONTE A CÂMERA DO SEU
CELULAR PARA ESTE QR CODE



PARTICIPE!

Trabalhador, saiba como ficou a contribuição negocial

Trabalhadores do comércio, é importante que saibam que o Valor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, aprovado em assembléia geral da categoria, a favor do seu sindicato, é usado para o fortalecimento dos processos de negociação, lutas e defesa dos direitos dos interesses dos trabalhadores, além da manutenção e estruturação do sindicato, que oferece vários serviços aos comerciários.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA-MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão dos seus funcionários sindicalizados, conforme Art. 545 da CLT, em folha de pagamento, a mensalidade do Sindicato laboral e a recolherão até o quinto dia do mês subsequente ao desconto, à base de um por cento sobre a remuneração, preenchendo a guia de recolhimento apropriada e recolherão à Caixa Econômica Federal - PB. Após esta data, será a referida importância corrigida com multa de dez por cento + mora de três por cento ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação das Assembleias Gerais realizadas no dia 25 de maio de 2025, autorizam as empresas a descontarem em folha de pagamento (contracheque ou assemelhado), a contribuição negocial no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) das suas respectivas remunerações.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A referida contribuição PODERÁ ser paga em 2(duas) parcelas, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma delas, nos meses de agosto e setembro de 2025 e recolhidas até o dia 10(dez) dos meses subsequentes, isto é: 10 de setembro/2025 e 10 de outubro de 2025, devendo o desconto efetuado ser recolhido ao cofre da entidade laboral, em guia apropriada disponibilizada através do e-mail: financeiro@comerciariong.com.br do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande, ou a empresa poderá solicitar na entidade laboral.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para o fortalecimento da organização vertical dos trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços da Paraíba será repassado para a FECONESTE o percentual de 5% (cinco por cento) da referida taxa, dos trabalhadores das cidades da base da FECONESTE

PARAGRAFO TERCEIRO - A contribuição negocial, regular, prévia e expressamente aprovada em assembleia soberana do Sindicato Laboral, realizada em 25/05/2025, é dirigida a todos os comerciários beneficiários deste instrumento, e não se realizará relativamente aos que dela discordarem, o que deverão fazê-lo por documento escrito (carta de próprio punho), subscrita pelo próprio e dirigida ao SINDICATO DOS COMERCÍARIOS e entregue pessoalmente na sede social do mesmo, tudo conforme entendimento manifestado pelo Ministério Público do Trabalho, em Nota Técnica de nº 09/2024, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical-CONALIS, e dos termos do acordo homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº 1000356-60.2017.5.00.0000 e nos termos do tema 935 do Supremo Tribunal Federal de repercussão geral, que reconheceu a constitucionalidade da contribuição assistencial,

Ipsi Liters: (Tema 935-É constitucional a instituição por acordo ou Convenção Coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, desde que assegurado o direito de oposição). Em sede de embargos de declaração no recurso extraordinário com agravo (ARE 1018459).

PARAGRAFO QUARTO: O empregado que desejar opor-se ao desconto acima previsto, deverá fazê-lo pessoalmente na sede do Sindicato dos Empregados no Comercio de Campina Grande, por escrito com identificação e assinaturas legíveis, no prazo de 10(dez) dias a contar do depósito no site do Mediador do Ministério do Trabalho, devendo entregar uma via com o devido carimbo da entidade laboral ao seu empregador.

PARAGRAFO QUINTO: Fica vedado à empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica vedado o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SETIMO: O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no parágrafo Quarto não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.

PARAGRAFO OITAVO: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Região ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

**ATENÇÃO: 15 DE SETEMBRO É COMÉRCIO FECHADO.
DIA DO COMERCÁRIO.
DIA DE COMEMORAR ESSA GRANDE CONQUISTA DA CATEGORIA**

O comércio será fechado também no dia 25 de dezembro (Natal) e 1 de janeiro (Ano Novo) para que os comerciários possam participar de eventos em família.

CIPEIROS VALORIZADOS

O sindicato conseguiu garantir que os integrantes da CIPA - (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) conhecidos como cipeiros, deverão ser liberados 01(uma) vez por ano (sendo um por cada empresa) para participarem de encontro de cipeiros promovidos pelo Ministério Público do Trabalho, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, Ministério do Trabalho e Sindicato Profissional.

EXPEDIENTE

Informativo do Sindicato dos Comerciários de Campina Grande e Região - Filiado à CTB/CNTC e FECONESTE
Rua Venâncio Neiva, 91/93, 1º Andar, Centro
Ano 36 nº 123 - Agosto/Setembro de 2025
Fones: (83) 3321-3765 / 3341-1430

Presidente: José Rogério Gonçalves de Moura
Diretoria

Jornalista responsável:
Apolinário Pimentel - DRT: 656

Imagens: Arquivo Sindicato / Google
Diagramação: Silvana Ramos - (83) 8855.8619
Impressão: SERGRAF- (83) 3321.4829
Tiragem: 3.500 exemplares